



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



**LEI Nº. 005/2005, DE 16 DE MAIO DE 2005.**

**“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de São João das Missões, por seu representante do Executivo Municipal, doravante **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, bem como, toda Legislação a espécie, estabelece o seguinte:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Em atendimento ao & 2º do Artigo 165 da Constituição Federal da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária do Município de São João das Missões relativa ao exercício de 2006, que compreendem:

- I - Disposições Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária;
- II - Diretrizes na Alocação das Receitas;
- III - Diretrizes para Afixação da Despesa;
- IV - Da Proposta Orçamentária;
- V - Dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI - Das Disposições gerais e finais.

**Capítulo II**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 2º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, será elaborada conforme as Diretrizes, Metas e Prioridades Estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº. 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da Receita, a Proposta de Orçamento para o exercício de 2006 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2005, acrescida da projeção de crescimentos e ainda atualização.

§ 2º - Na fixação das despesas serão considerados os valores vigentes em Junho de 2005, observado a projeção de crescimentos e atualização monetária para 2006.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

1

PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Parágrafo único – para o efetivo cumprimento da transferência da Gestão Fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relacionamento de Gestão Fiscal e o resumo da Execução Orçamentária.

**Capítulo III**  
**Das Diretrizes para Alocação das Receitas**

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I) Tributos e taxas de sua competência;
- II) Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III) Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades Governamentais e ou Privadas;
- IV) Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V) Empréstimos por antecipação de Receita Orçamentária;
- VI) Transferências oriundas de fundos instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
- VII) Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da Administração Municipal;
- VIII) Alienação de ativos Municipais;
- IX) Multas e juros oriundos de impostos e taxas Municipais;
- X) Demais Receitas de competências do Município;

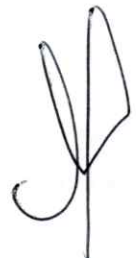
Art. 5º - Na estimativa de Receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I) A Legislação Tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II) Fatores que influenciam nas arrecadações de impostos e taxas;
- III) Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

2

  
José Nunes de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL





**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



- IV) A atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2006;
- V) A média de receita arrecadada nos últimos três anos;
- VI) Os índices de participação que o Município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais;

Art. 6º - As receitas Municipais serão prorrogadas prioritariamente para:

- I) Promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II) Promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III) O pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV) Promover e ampliar o acesso da população aos serviços de Educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao Ensino Fundamental, bem como a atenção básica a Saúde;
- V) Promover a qualidade e controle do Meio Ambiente;
- VI) Destinar recursos para a manutenção das atividades Administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto a Administração tributária;
- VII) Atender a contra partida de programas pactuados em convênios;
- VIII) Atender a transferências para o Poder Legislativo;
- IX) Promover o fomento de atividades vinculadas a vocação do Município;
- X) Promover a manutenção e conservação do patrimônio público nos termos do Artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos §§ I, II, III e IX terão prioridades sobre os demais;

§ 2º - O Poder Executivo ficará no final de cada bimestre se a Receita arrecadada comportará o cumprimento das Metas previstas para o exercício de 2006.

§ 3º - Ocorrendo a influência de Receitas para o cumprimento das Metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverá a respectiva limitação do empenho a da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente ainda as prioridades constantes no parágrafo 1º deste Artigo.

§ 4º - Na determinação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menos impacto possível nas ações de caráter Social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º - As Receitas de operações de crédito prevista na Proposta Orçamentária não poderão serem superiores a despesa de capital.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

3

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



**Capítulo IV**  
**Diretrizes para Afixação de Despesas**

**Seção I**  
**Disposições Gerais da Despesa**

Art. 8º - Na definição das despesas Municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza Sócio e Financeira, levando em conta:

- I) A carga de trabalho estimada para o exercício de 2006;
- II) Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III) A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV) A projeção de gastos com pessoal do serviço público Municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta de ambos os poderes, da Administração indireta e dos Agentes Políticos;
- V) A importância das obras para a população;
- VI) O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;
- VII) As Metas constantes do Plano Plurianual;

§ 1º - No exercício de 2006 é vedado criação, expansão ou aperfeiçoamento de programas de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto Orçamentário – Financeiro na Lei de Orçamento Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa estabelecida pela Lei federal nº. 8.666/93.

Art. 9º. Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da Administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I) Os investimentos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II) Não poderão ser programados novos projetos a conta de anulação de dotações Orçamentárias destinadas aos investimentos que tenha, sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 10º - Não poderão ser afixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

4

José Carlos Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 11º - Na afiação das despesas para o exercicio de 2006, será assegurado o seguinte:

- I) Aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% (quinze por cento) na Saúde, observado o seguinte:
  - A) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos Municipais, multas e juros sobre tributos, dívida ativa tributária e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculos para o FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
  - B) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de calculo para formação do FUNDEF, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
  - C) 15% (quinze por cento) sobre as Receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação na Saúde.
- II) As despesas com pessoal Ativo, Inativo e Agentes Políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, e ainda deverá ser observados os limites prudenciais definidos na Lei Complementar nº. 101/2000.
- III) A aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a Saúde nos termos da Emenda Constitucional nº. 29;

Art. 12º - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13º - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de Receitas.

**Seção II**  
**Da Despesa com Pessoal**

Art. 14º - As despesas com pessoal do Municipio não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente liquida do Municipio.

Parágrafo – único – serão consideradas na apuração dos gastos as despesas com pagamento de Inativos, Pensionistas, Agentes Políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

5

PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 15º - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

Art. 16º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento a Saúde, Educação e Assistência Social do Município;

Art. 17º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento), dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinário, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18º - Deste que obedecidos os limites para gastos com pessoal definidos pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000, os Poderes Municipais, mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoa aprovado em concurso público, ou em caráter temporário na forma disposta em Lei, e ainda promover o pagamento de 13º salário aos Agentes Políticos, bem como reuniões extraordinárias aos Vereadores.

Art. 19º - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente realizada.

**Sessão III**  
**Da despesa com o poder Legislativo**

Art. 20º - As despesas do Poder Legislativo contarão da Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em resolução da Câmara.

Paragrafo único – a Câmara enviará mensalmente ao Poder executivo, balancetes mensais de Execução da Receita e Despesas, os quais farão parte das demonstrações contábeis do Município a serem publicados e serão consolidados para efeito de prestação de contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

6

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 21º - Os duodécimos a serem repassados a Câmara Municipal mediante transferências, obedecerá obrigatoriamente o percentual da Receita Tributária, Juros e Multas, Dívida Ativa Tributária e das transferências Constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2005, nos termos da Emenda Constitucional nº. 25.

Parágrafo único – é vedado para atender despesas estranhas as atividades Legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

**Seção IV**  
**Da Concessão de Subvencões e Contribuições**

Art. 22º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, poderá consignar recursos, a título de subvencões e/ou contribuições, para financiar serviços incluído nas suas funções, a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização Legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único – os repasses as entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados a apresentação de:

- I) Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II) Prestação de contas relativa a recursos anteriores recebidos;
- III) Atestado de regular funcionamento;
- IV) Cópia da ata que eleger a diretoria para o exercício bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V) Cópia autenticada de certidões negativas de regularidades junto ao INSS e FGTS.

Art. 23º - A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos Orçamentários disponíveis.

Parágrafo único – as transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da Proposta Orçamentária para 2006 em programa de trabalho específico.

**Capítulo V**  
**Da Proposta Orçamentária**

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

7

*Antônio Carlos de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 24º - Na Proposta Orçamentária para o exercício de 2006, à discriminação da Receita e da Despesa far-se-á consoante as exigências da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/2000, obedecendo a nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº. 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria interministerial nº. 163/2001 com todas as suas alterações.

Art. 25º - As Metas e prioridades para 2006 são as especificadas no Plano Plurianual, as quais terão procedências na alocação de recurso conforme discriminadas no anexo XI:

- I) Investimentos em modernização administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II) Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do Município;
- III) Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da dívida ativa;
- IV) Promover o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, especialmente na capacitação e formação de servidores visando o fortalecimento do órgão e sua implantação definitiva;
- V) Realizar despesas no máximo até o valor de receita efetivamente arrecada;
- VI) Promover ações que visem a conscientização da população para preservação e controle do Meio Ambiente;
- VII) Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário.

Art. 26º - Na Proposta Orçamentária para 2006, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal nº. 100/2000.

Parágrafo único – das reservas para contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da programação total da despesa e reserva para atendimento de passivos contingentes, corresponderá a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2006.

Art. 27º - A Lei Orçamentária conterá autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os Poderes e a Administração indireta.

Parágrafo único – é vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

8

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas





**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



**Capítulo VI**  
**Dos Anexos de Metas Fiscais**

Art. 28º - É parte integrante desta Lei os Anexos de I a XI, que demonstram as Metas Fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, os quais deverão ser encaminhados para retificação do Poder Legislativo.

Art. 29º - As previsões de Receitas e Despesas para o exercício de 2006 à serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer as Diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas as possíveis variações que possam ocorrer até a declaração da Proposta Orçamentária.

Parágrafo único – ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da reserva para contingenciamento.

Art. 30º - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo a previsão da Receita, será incorporadas aquitativamente nas rubricas de Fixação das Despesas.

**Das Disposições Gerais e Fiscais**

Art. 31º - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de Junho de 2005, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2006.

Art. 32º - É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 (doze) meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 33º - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 34º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua Legislação Tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Art. 35º - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os Anexos a execução Orçamentária e Financeira do Município exido, pela Lei Complementar Federal nº.101/2000.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000  
São João das Missões – MG  
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101

9

PREFEITURA MUNICIPAL

Marcelo Peralta de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**Prefeitura Municipal de São João das Missões**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João das Missões, 16 de Maio de 2005.

\_\_\_\_\_  
JOSE NUNES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pereira de Souza  
Secretário Geral